

ISOLADOS POR UM FIO RISCOS IMPOSTOS AOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS

Martha Fellows¹, Maria Emília Coelho², Rafaella Silvestrini¹, Tito de Souza Menezes²,
Patrícia Pinho¹, Fabrício Ferreira Amorim², Luciano Pohl², Carolina Guyot¹,
Luiz Fernandes de Oliveira Neto² e Ane Alencar¹

¹Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM)

²Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB)

Introdução

O Brasil é o país com maior número de povos indígenas isolados da América do Sul (Amorim 2016; IACHR, 2013). A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) reconhece 114 registros da presença de povos indígenas isolados no bioma Amazônico e no Cerrado¹, destes, 28 têm sua presença oficialmente confirmada. Este número pode ser ainda maior, a exemplo da não manifestação do órgão indigenista frente às evidências registradas pelas equipes de campo da FPE Madeira-Purus, há quase um ano, sobre a localização de indígenas isolados no Rio Mamoriá². Esses povos que vivem em situação de isolamento continuamente resistem em sua autonomia e, ao processo de colonização por meio do distanciamento da sociedade nacional e também de outros povos indígenas (Brasil, 1988; FOCIMP, 2022; IACHR, 2013; Matos et al., 2021).

Destaques

- As Terras Indígenas (TIs) Ituna/Itatá, Jacareúba-Katawixi, Piripkura e Pirititi com presença de indígenas confirmadas ou em estudo, estão ameaçadas e os direitos fundamentais desses povos em risco;
- Somadas, as Terras Indígenas com presença de isolados representam 653 km², ou 62% da área de todas as Terras Indígenas do bioma Amazônia no Brasil. Ainda que esse número seja expressivo, 34% das 44 TIs com presença de povos indígenas isolados não tiveram seus processos de regularização fundiária concluídos;
- Quando comparados o último triênio com o anterior, a TI Ituna/Itatá encontra-se na segunda posição com o maior aumento de área desmatada. Seis entre as 10 TIs que tiveram o maior aumento de desmatamento são territórios com presença de povos isolados;

Acordos internacionais, dos quais o Brasil é signatário³ (OIT, 2011), e a legislação nacional (Brasil, 1988) reconhecem a autonomia dos povos indígenas em manter e fortalecer seus modos de vida e territórios. No Brasil, uma das medidas para oficializar esse reconhecimento é o processo de regularização fundiária de um território, que se baseia no direito originário dos povos indígenas. Tal processo expresso no artigo 231 da Constituição Federal segue diversas etapas que podem levar anos ou até décadas para se concretizar. Após a reivindicação expressa pelos povos indígenas, os **estudos de identificação e delimitação** são o primeiro passo para o processo de regularização de uma Terra Indígena. Na sequência, segue-se para a etapa **declaratória** efetivada pelo Ministério da Justiça. A **demarcação** física da área, ação de competência, em tese, da FUNAI já pode ser efetivada concomitante às etapas exigidas pela legislação específica. Então a presidência da república deve assinar a **homologação** da TI por meio de decreto presidencial, para então a FUNAI fazer o **registro** em cartório de imóveis enquanto propriedade da União (Figura 1).

No entanto, nem todas as demarcações seguem o mesmo ritmo (Tourneau, 2019). Quando há múltiplos interesses político-econômicos que visam explorar os valiosos recursos naturais dos territórios dos indígenas, o processo de demarcação torna-se lento e moroso (Soares et al., 2021). Atualmente 17% das 332 TIs do bioma amazônico ainda não tiveram seu processo de demarcação completo (Figura 2).

- Entre as TIs com povos isolados da Amazônia, a TI Ituna/Itatá novamente registrou um grande aumento do número de focos de calor com 441% de aumento entre o período de 2016-2018 e 2019-2021. A TI Piripkura também foi fortemente afetada com um aumento de 54% para o mesmo período;
- 94% da área da TI Ituna/Itatá tem sobreposição com CAR, o que indica grilagem de terras e ameaças aos isolados que vivem nesse território. Ademais, os isolados são mais afetados pela grilagem de terras com uma média de 10,9% da área dessas TIs com sobreposição de CAR, em comparação com 7,8% das Terras Indígenas sem povos isolados;
- Metade das Terras Indígenas que são exploradas por garimpeiros são territórios de povos indígenas isolados.

1. Nota Técnica emitida pela FUNAI, através da Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato (CGIIRC) em 21 de julho de 2020, nos estados da Amazônia Legal há registros da presença de 114 povos isolados, sendo 28 com referências confirmadas, 26 referências em estudo, e 60 em situação de informação.

2. A presença do povo isolado do Rio Mamoriá segue sem providências concretas por parte da FUNAI, o que fere o Artigo 231 da Constituição Federal. Para saber mais, acesse: <https://bit.ly/36sAwah>, acessado em 17 de março de 2022. Nota da Federação das Organizações e Comunidades Indígenas do Médio Purus (FOCIMP), 2022.

3. O Decreto nº 5051 promulgou a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no ano de 2004. No entanto, o Projeto de Decreto Legislativo nº 177/2021 propõe autorizar o presidente da república a denunciar a Convenção nº 169. Para saber mais, acesse: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2279486>, acessado em 06 de fevereiro de 2022, fevereiro de 2022.

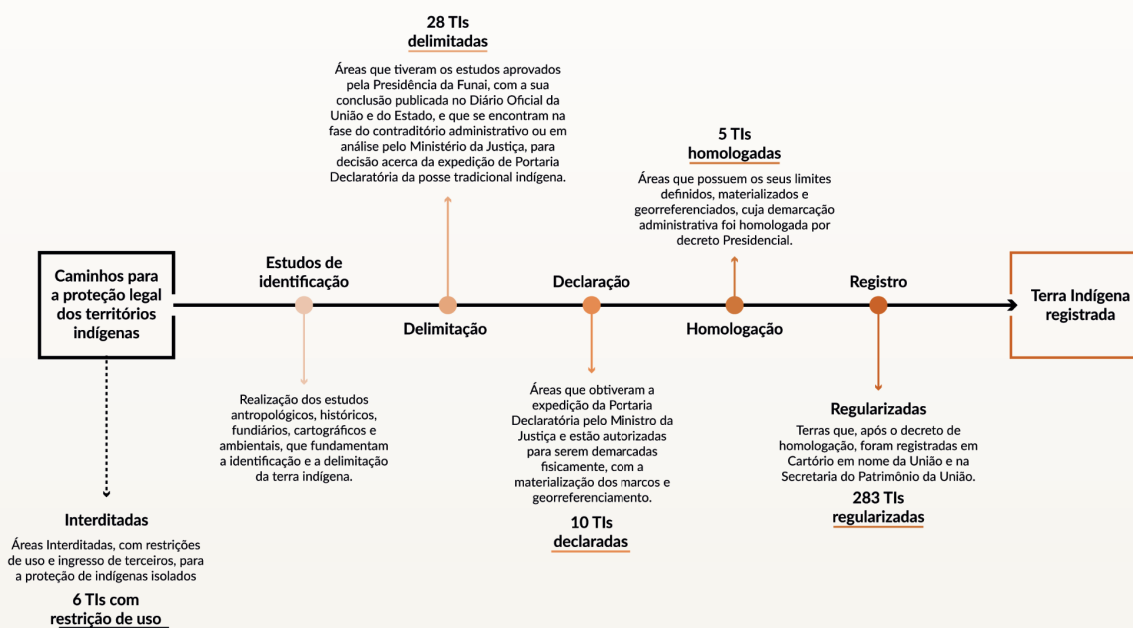
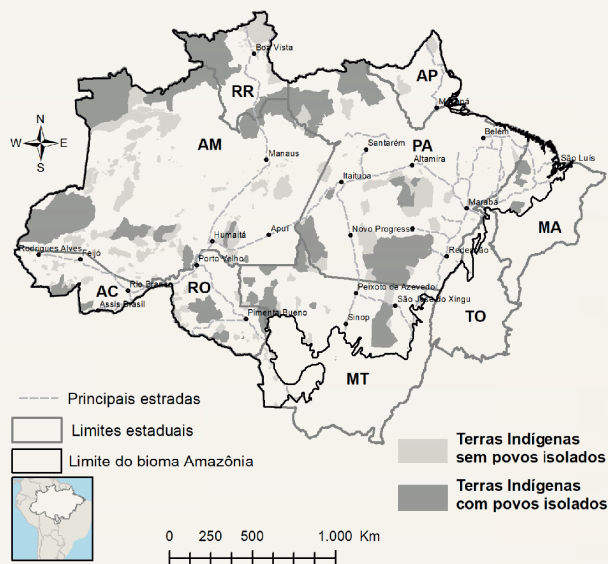
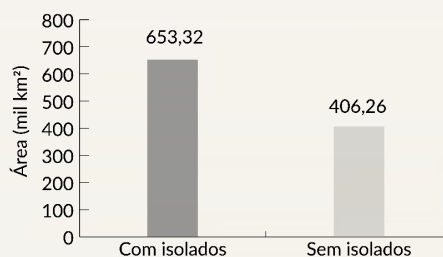


Figura 1. Etapas do processo de demarcação de Terras Indígenas de acordo com a Lei 6.001/73, Art. 231 da Constituição Federal de 1988 e Decreto 1.775/96. Fonte: IPAM.

A - Terras Indígenas no bioma Amazônia



B - Área de Terras Indígenas



C - Número de Terras Indígenas

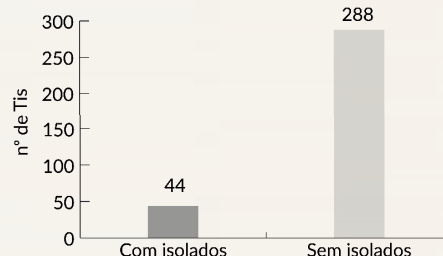


Figura 2. Distribuição das Terras Indígenas do bioma Amazônia com destaque para as TIs com presença confirmada ou por confirmar de povos isolados. (A) Localização das Terras Indígenas; (B) Área ocupada pelas Terras Indígenas; (C) Número de Terras Indígenas. Fonte: IPAM, elaborado com dados da FUNAI (2022).

Entre os territórios onde habitam povos indígenas isolados na Amazônia, estudos anteriores demonstram que a situação das Terras Indígenas Ituna/Itatá, Jacareúba-Katawixi, Piripkura e Pirititi é especialmente grave (COIAB & OPI, 2022a; OPI, 2020, 2021). Para esta nota técnica, foram considerados como critério de risco cinco categorias a partir dos estudos supracitados, dados oficiais e manifestação da Rede COIAB em seus territórios: a primeira que compõe o risco é de cunho **jurídico-institucional**, a segunda é o **desmatamento ilegal**, seguida pelas **queimadas, grilagem de terras públicas e mineração ilegal**. Nesse sentido, o objetivo desta nota técnica é apresentar como essas cinco dimensões de risco estão associadas, principalmente, com atividades ilegais que aumentam substancialmente a pressão sobre as Terras Indígenas com povos indígenas isolados.

Método

O nível de ameaça foi avaliado a partir da combinação dos dados da situação jurídica de cada TI, desmatamento, focos de calor, áreas de garimpo e Cadastros Ambientais Rurais (CAR) sobrepostos às Terras Indígenas do bioma Amazônia, também em alinhamento com a manifestação da rede de organizações indígenas pela Amazônia brasileira. O foco foi direcionado às TIs com presença, confirmada ou em estudo, de povos isolados, com destaque para a Ituna/Itatá, Jacareúba-Katawixi, Piripkura e Pirititi. A Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), junto com sua rede de parceiros, vêm chamando atenção e reivindicando proteção com dados técnicos e estudos comparados, caso a caso, para as áreas selecionadas.

O primeiro passo da análise foi fazer um levantamento qualitativo e quantitativo da situação jurídica de cada TI, observando-se as fases de demarcação desses territórios. Em seguida, foi feita a avaliação do desmatamento ilegal e dos focos de calor. Os dados de desmatamento referem-se à perda de cobertura florestal mapeada nos últimos seis anos pelo sistema PRODES do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)⁴, abrangendo o período de agosto de 2015 a julho de 2021. Considerando esse mesmo período, os dados de focos de calor constituem-se em sinais de fogo ativo detectados pelo satélite Aqua do INPE⁵. Cada ciclo de ano, portanto, vai de agosto a julho do ano seguinte (ano-PRODES).

Após calcular a área desmatada e o número de focos de calor no interior das TIs, tais valores foram comparados em dois triênios, os quais foram agosto de 2015 a julho de 2018 versus agosto de 2018 a julho de 2021. A escolha dos períodos baseou-se no estudo de Alencar et al (2022), o qual mostrou aumentos drásticos no desmatamento do bioma Amazônia entre esses triênios.

Em seguida, avaliou-se também o nível de grilagem e áreas ocupadas por garimpos no interior das TIs. O nível de grilagem foi analisado usando o CAR como um indicativo de invasão em cada uma das TIs com presença de povos isolados, por meio do cálculo da proporção da área sobreposta de CAR nas TIs. Os dados de CAR se referem aos polígonos registrados como Cadastro Ambiental Rural até setembro de 2021 no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR, 2021). Informações sobre as TIs foram obtidas por meio da base de dados geográficos da FUNAI

4. Projeto PRO-DES-INPE, para saber mais, acesse: <http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/>, acessado em 06 de fevereiro de 2022.

5. Projeto BDQueimadas-INPE: <http://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/bdqueimadas>, acessado em 06 de fevereiro de 2022.

(FUNAI, 2019). Informações sobre a área de garimpo foram obtidas do MapBiomas (2020) e referem-se aos polígonos com atividade de mineração detectados por meio de imagens de satélite com o auxílio de inteligência artificial (MapBiomas, 2020).

Por fim, foi construído um mapa de sobreposição das ameaças aqui analisadas nas TIs, com o intuito de sumarizar um risco geral. A sobreposição de ameaças foi estimada somando os níveis de gravidade de cada uma das ameaças anteriores (desmatamento, focos de calor, CAR e garimpo). Para cada uma das ameaças, tais níveis de gravidade referem-se às categorias mostradas nos mapas temáticos na seção dos resultados, as quais assumiram os valores 1, 2 e 3, do mais baixo ao mais alto. A soma destes valores entre todas as ameaças para cada TI formou o mapa de sobreposição de ameaças. Em todas as fases do estudo buscou-se, em paralelo, analisar a pressão

pelo desmatamento no entorno das TIs, por meio de um mapa que evidencia o aumento de desmatamento entre os triênios para todo o bioma.

Resultados

Risco jurídico-institucional

A dimensão jurídico-institucional é decisiva para garantir a proteção institucional dos povos indígenas isolados e de seus territórios. De acordo com a FUNAI, há 44 TIs com presença confirmada ou em fases de estudos para a confirmação, de indígenas isolados no bioma Amazônico, entre elas, 34% aguardam a conclusão do processo de demarcação (Figura 3). Grande parte dos territórios onde vivem os isolados é compartilhada com outros povos, mas há também TIs de uso exclusivo de indígenas isolados dedicadas ao seu uso e reprodução cultural, como o caso da TI Piripkura.

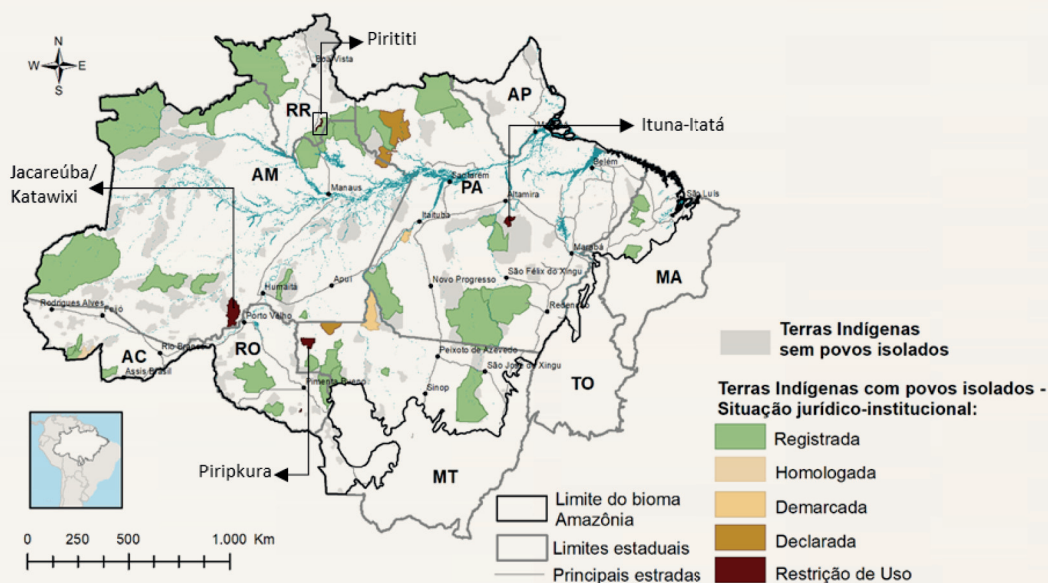


Figura 3. Situação jurídico-institucional das Terras Indígenas com povos isolados. Fonte: IPAM, elaborado com dados da FUNAI (2022).

Dada a situação de isolamento, há especificidades no processo de demarcação dos territórios ocupados por povos isolados. Em alguns casos são assinadas Portarias de Restrição de Uso que visam garantir a proteção dos isolados e de seus territórios, respeitando o princípio da precaução. Por vezes esse mecanismo pode se desdobrar no estudo de identificação e delimitação de um território, mas nem sempre isso acontece (Matos et al., 2021). O trabalho de pesquisa é executado por equipes técnicas especializadas da FUNAI, e visam apontar indícios da presença desses povos em uma região específica. A renovação ou não das portarias de restrição de uso cabe à presidência do órgão indigenista federal. Os isolados tiveram a garantia de proteção de suas TIs ameaçadas por diversas vezes no último triênio (COIAB & OPI, 2022, 2022; OPI, 2021), e seguem sob ameaça.

As TIs aqui referenciadas nesta análise deveriam contar integralmente com uma **Restrição de Uso**, enquanto os outros passos administrativos e técnicos não avançam. Porém não é o que ocorre. É importante destacar que dever ser reconhecida aos isolados a posse permanente dos territórios por eles habitados, independente da demarcação administrativa dessa área.

Mas o que se observa é a constante violação desse direito⁶ (OPI, 2021). A situação da TI Jacareúba-Katawixi, por exemplo, é crítica. Em dezembro de 2021 a Portaria de restrição de uso da TI em questão não foi renovada. Apesar dos fortes indicativos da presença do povo indígena isolado conhecido como Katawixi, atualmente não há nenhum mecanismo legal que garanta o princípio de precaução da sua segurança e de proteção de seu território. Esse fato abriu mais precedentes para que a área seja ocupada por terceiros, colocando em risco a vida desses povos, como o aumento de pedidos de CAR neste território, como será apresentado mais à frente.

Risco de desmatamento

Embora as TIs sejam as terras públicas menos desmatadas historicamente (Cristostomo et al., 2015; Nepstad et al., 2006), nos últimos três anos essas áreas registraram um aumento de 153% em comparação com os anos imediatamente anteriores (Alencar et al., 2022). Esse foi o maior aumento relativo entre as principais categorias fundiárias da Amazônia. Entre todas TIs do bioma Amazônia, a TI Ituna/Itatá no estado do Pará e a TI Piripkura no Mato Grosso estão entre as dez mais desmatadas nos últimos três anos (Figuras 4 e 5A).

6. Ademais, há projetos legislativos que atualmente vão contra os direitos indígenas fundamentais, como o Projeto de Decreto Legislativo 177/2021 que na prática extingue a Convenção 169 no Brasil.

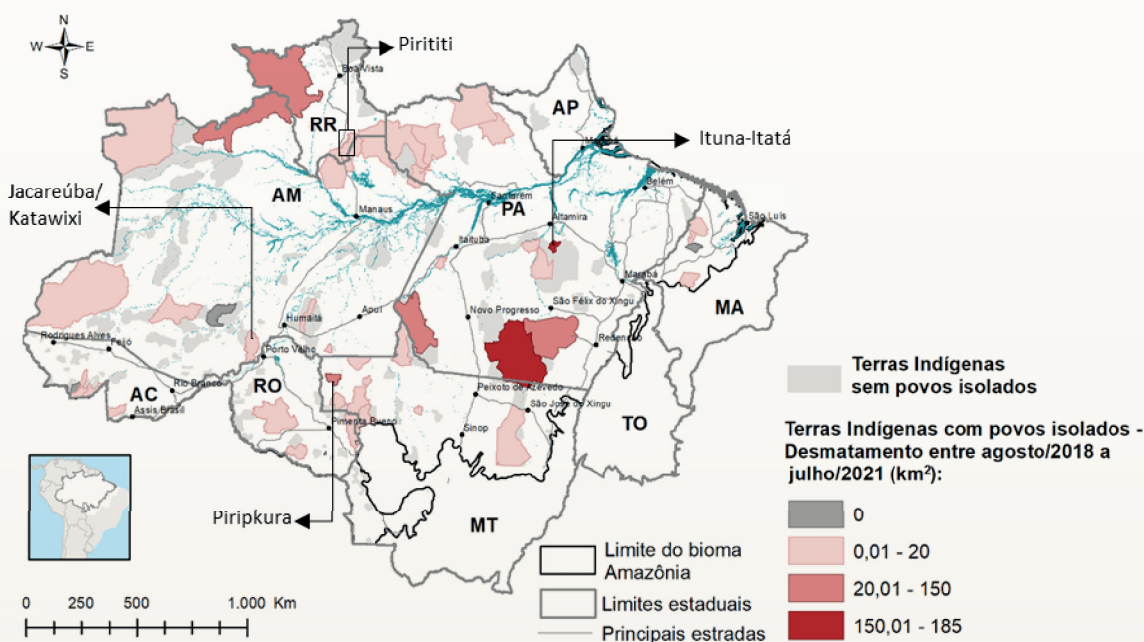
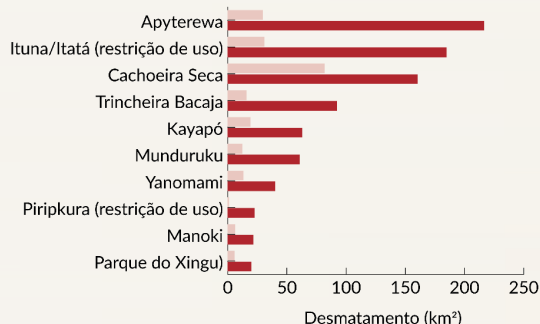
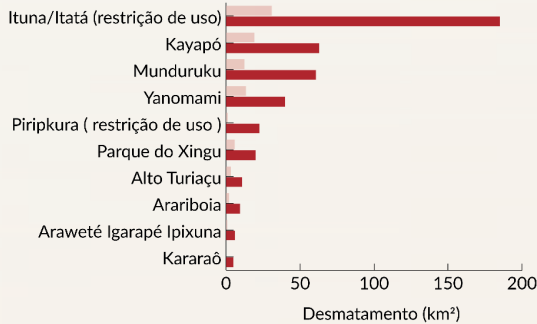


Figura 4. Desmatamento no último triênio (agosto/2018 a julho/2021) no interior das Terras Indígenas com povos isolados. Fonte: IPAM, elaborado com dados do PRODES – INPE (2022) e da FUNAI (2019).

A - Desmatamento nas 10 TIs com maior aumento absoluto entre os triênios



B - Desmatamento nas 10 TIs com isolados com maior aumento absoluto entre os triênios



● Desmate entre agosto/15 a julho/18 ● Desmate entre agosto/18 a julho/21

Figura 5. Desmatamento nos triênios em dois grupos de TIs: (A) 10 TIs do bioma Amazônia que apresentaram maior aumento absoluto no desmatamento entre os triênios e (B) 10 TIs com isolados com maior aumento absoluto de desmatamento entre os triênios. Fonte: IPAM, elaborado com dados do PRODES – INPE (2022) e da FUNAI (2019).

O desmatamento em TIs saltou de 495 km² para 1.255 km², sendo que 70% das clareiras abertas nas áreas indígenas concentram-se em apenas 10 TIs, sendo que seis delas têm presença de indígenas isolados (Figura 5A). Para o período analisado, a TI Ituna/Itatá teve um aumento de seis vezes entre os anos de 2019 e 2021 em comparação com o período anterior (2016-2018). O desmatamento também afetou drasticamente a TI Piripkura no mesmo período, o desmatamento absoluto saltou de apenas 1 km² para 22,5 km² quando comparados os dois triênios analisados.

Ainda que as taxas de desmatamento nas TIs Jacareúba-Katawixi e Pirititi sejam baixas, a pressão no entorno dessas TIs somada à instabilidade jurídico-institucional à qual esses territórios são submetidos é gravíssima. A TI Jacareúba-Katawixi encontra-se no eixo central da região da fronteira da expansão agrícola entre os estados de Amazonas, Acre e Rondônia, conhecida como AMACRO⁷ (Figura 4). Já a TI

Pirititi está ao lado da BR-174, cuja obra de infraestrutura acumula uma lista de impactos socioambientais negativos ao longo de sua extensão e história (Oliveira, 2007; Rodrigues & Pinheiro, 2011) (Figura 4). Isso inevitavelmente abre precedentes para que nos próximos anos, ou meses, as invasões e o desmatamento ilegal dentro dessas TIs aumentem significativamente, em caráter irreversível e trágico para as populações que ali vivem e resistem.

Risco de queimada

Para o período analisado, a TI Ituna/Itatá foi a segunda Terra Indígena com maior aumento de focos de calor passando de 74 (2016-2018) para 400 focos (2019-2021), ou o mesmo que um aumento de 441% (Figuras 6 e 7A). Quando o recorte é feito para as TIs com presença de isolados, a TI Piripkura encontra-se entre as dez mais afetadas com um aumento de 54% do número de focos de calor em relação ao período anterior (Figuras 6 e 7B).

7. Já há registros de aumento do desmatamento nos estados de Rondônia, Acre e Amazonas que conformam a AMACRO, exatamente onde a TI Jacareúba-Katawixi se encontra (Barros et al., 2021).

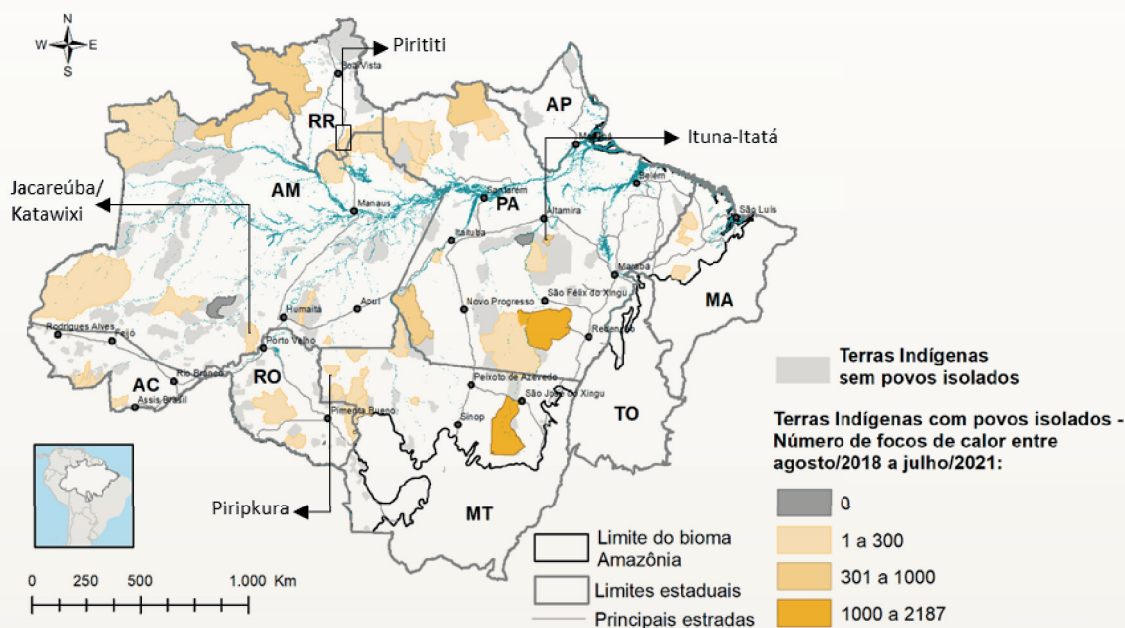
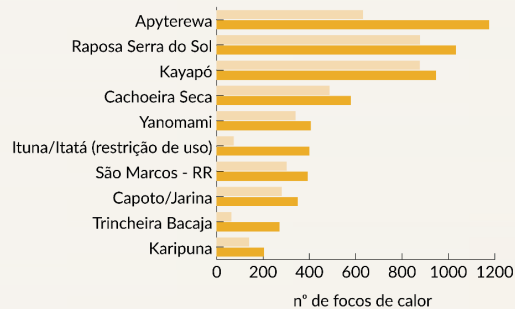
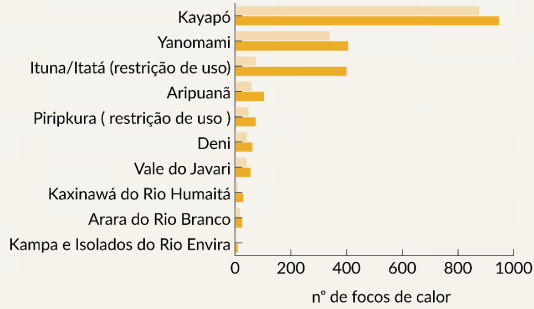


Figura 6. Número de focos de calor no interior das Terras Indígenas com presença de povos isolados no último triênio (agosto/2018 a julho/2021). Fonte: IPAM, elaborado com dados do programa BDQueimadas do INPE (2022) e FUNAI (2019).

A - Focos de calor nas 10 TIs com maior aumento entre os triênios



B - Focos de calor nas 10 TIs com isolados com maior aumento entre os triênios



● Nº de focos de calor entre 2016-2018 (ago/2015 a jul/2018) ● Nº de focos de calor entre 2019-2021 (ago/2018 a jul/2021)

Figura 7. Aumento do número de focos de calor nos triênios em dois grupos de TIs: (A) as 10 TIs do bioma Amazônia com maior aumento no número de focos de calor; (B) as 10 TIs com a presença de isolados que apresentaram maior aumento no número de focos de calor. Fonte: IPAM, elaborado com dados do programa BDQueimadas do INPE (2022) e FUNAI (2019).

A concentração de 48% dos focos de calor em 10 TIs, sendo três com presença de isolados (Figura 7A), indica uma relação direta com grilagem de terras públicas e a mineração, como já descrito em estudos anteriores (Fellows et al., 2021). O risco associado às queimadas ilegais tem a ver com a presença de invasores que, além de desestruturarem a vegetação nativa, geram impactos negativos e irreversíveis para os povos isolados.

O impacto sociocultural da destruição da paisagem por atividades ilegais dentro de TIs é difícil de ser medido, sobretudo para os povos isolados. Com modos de vida intimamente ligados ao ecossistema e à biodiversidade de seus territórios, o crescente número de focos de calor é uma ameaça direta à autonomia dos isolados (FAO & FILAC, 2021; Ricardo & Gongora, 2019).

Risco de grilagem

A situação de grilagem de terras é extremamente preocupante. A TI Ituna/Itatá tem 94% de sua área sobreposta com registros de CAR, enquanto a TI Pirititi tem 56%, e a TI Piripkura tem 22% configurando um quadro alarmante para os povos isolados (Figuras 8 e 9). Jacareúba-Katawixi tem 111 pedidos de Cadastro Ambiental Rural, lembrando ainda que mais de 95% do território é sobreposto por uma Unidade de Conservação federal de proteção integral⁸. Além das TIs destacadas nesta nota, a Terra Indígena Tenharim do Igarapé Preto também aparece entre as que estão sob maior risco, com 94% de seu território ocupado por registros de CAR (Figuras 8 e 9).

8. Para mais informações, acesse: <https://www.car.gov.br/publico/imo-veis/index>; e <https://bit.ly/3fpBXLv>: consultado em junho de 2022.

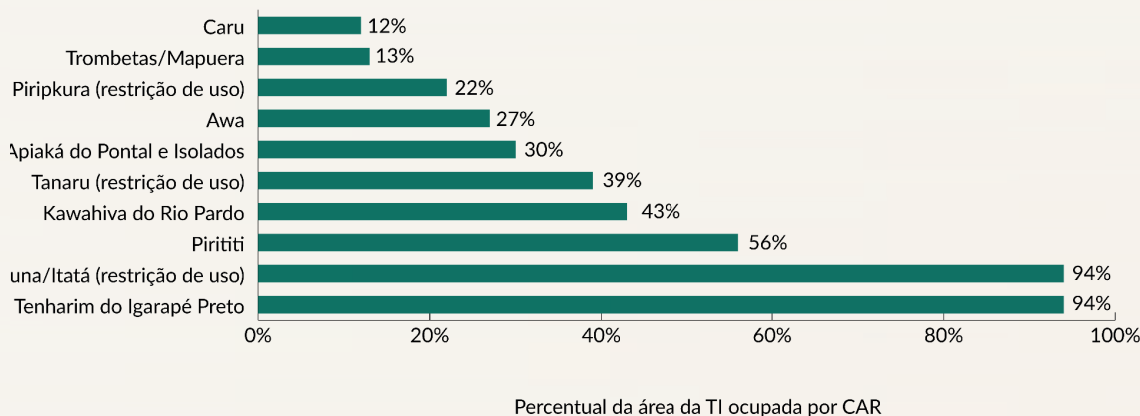


Figura 8. Percentual da TI com sobreposição de CAR (Cadastro Ambiental Rural), para as Terras Indígenas com presença de isolados. Fonte: IPAM, elaborado com dados da FUNAI (2019) e SICAR (2021).

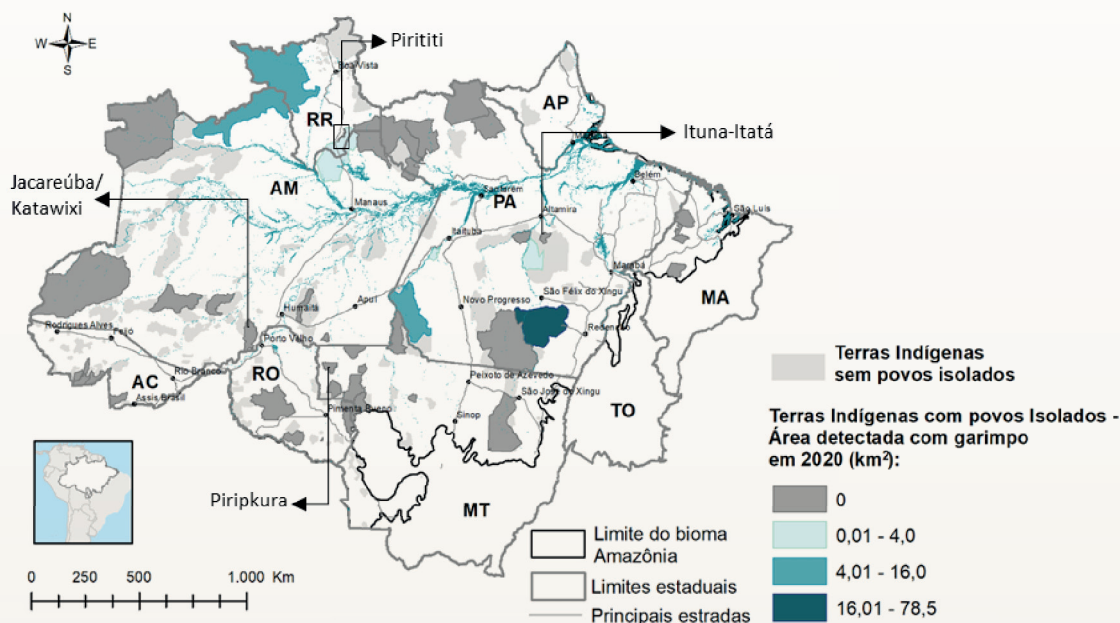


Figura 9. Percentual da TI com registro de CAR (Cadastro Ambiental Rural) nas TIs com presença de isolados em 2021. Fonte: IPAM, elaborado com dados da FUNAI (2022) e SICAR (2021).

Os isolados são mais afetados pela grilagem de terras do que os demais povos indígenas. Quando comparadas às demais TIs da Amazônia, as que têm registro de povos isolados têm uma sobreposição com regis-

tros ilegais de CAR (10,9%) maior em seu território do que as sem a presença de isolados (7,8%) (Figura 10). Isto é um potencial violador dos direitos de uso territorial indígena.

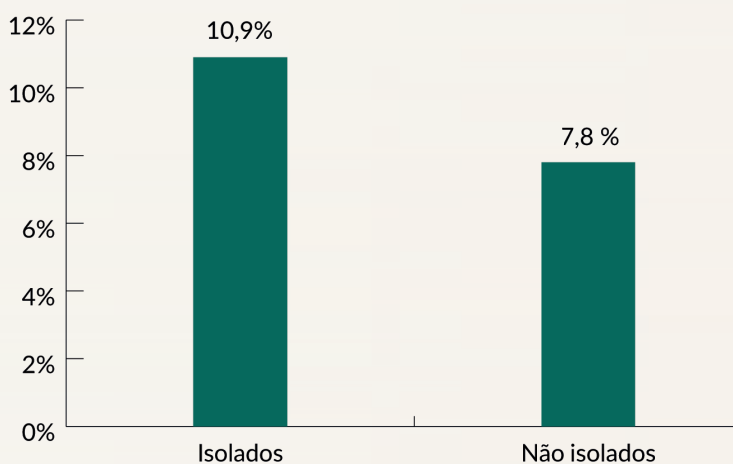


Figura 10. Percentual da área das TIs registrada como CAR (Cadastro Ambiental Rural) em TIs com e sem a presença de isolados. Fonte: IPAM, elaborado com dados da FUNAI (2022) e SICAR (2021).

Risco de garimpo

Entre todas as 332 TIs analisadas, 12 foram invadidas por garimpeiros e tiveram seu solo violado pela mineração ilegal durante os anos de 2015 e 2020, sendo que a metade delas tem presença

de isolados (Figura 11). O risco do garimpo é assustador em termos comparativos, e mais ainda se comparados com anos anteriores, pois as quatro TIs com maior área sob atividade minerária são territórios onde vivem povos isolados (Figura 12).

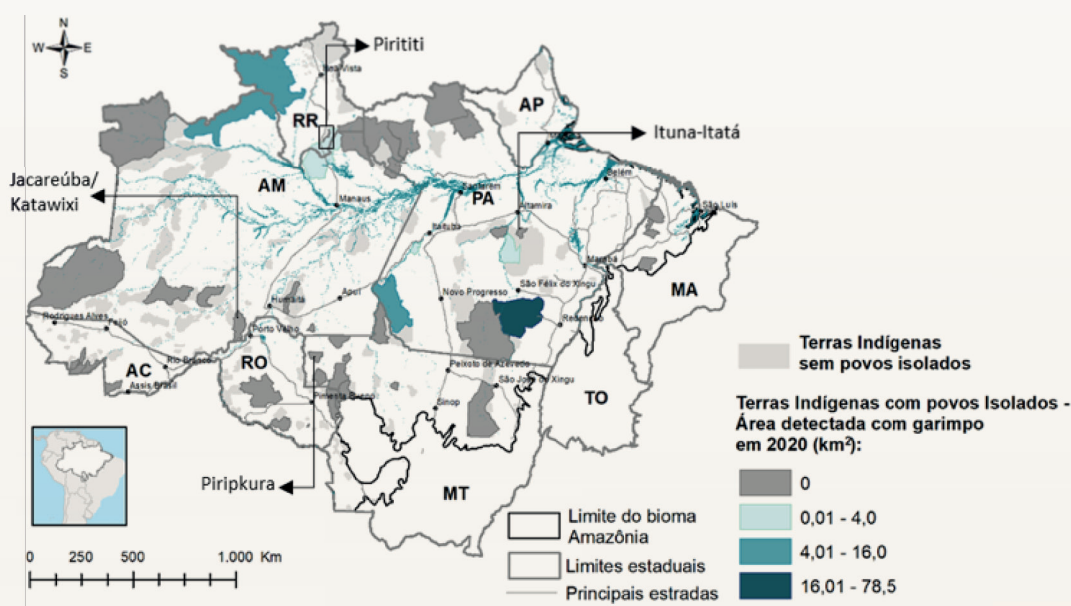


Figura 11. Percentual de área das TIs ocupadas pelo garimpo em 2020 em TIs com presença de povos isolados. Fonte: IPAM, elaborado com dados da FUNAI (2022) e MapBiomias (2020).

Área de garimpo (km²)

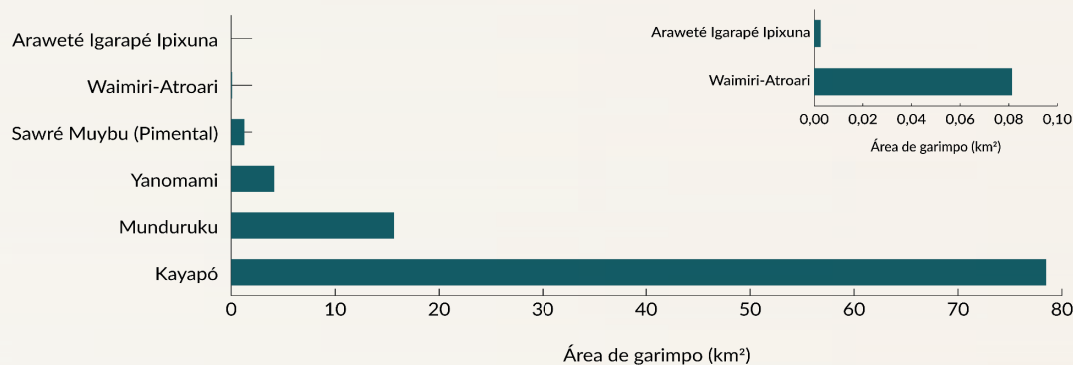


Figura 12. Área absoluta de garimpo em TIs com povos isolados do bioma Amazônia. Lente de aumento para as TIs Araweté Igarapé Ipixuna e Waimiri-Atroari por causa da diferença de escala. Fonte: IPAM, elaborado com dados da FUNAI (2019) e do MapBiomias (2020).

O desmantelamento da proteção socioambiental abriu as Terras Indígenas para atividades garimpeiras, ainda que as mesmas sejam ilegais nesses territórios⁹. Portanto, é preciso agir rapidamente, pois este tipo de invasão tem crescido em alta velocidade e seus impactos podem significar a extinção de povos indígenas isolados (Villén-Pérez et al., 2020). O impacto do garimpo vai além das áreas diretamente afetadas pela mineração, isso significa que, ainda que uma TI não tenha prospecção minerária em seu interior, o que acontece em seu entorno pode afetar diretamente a qualidade de vida dos povos que vivem na região (Siqueira-Gay and Sánchez, 2021).

Sobreposição de ameaças

A sobreposição das ameaças anteriores mostrou que doze TIs com isolados encontram-se em risco alto ou muito alto, considerando a soma dos riscos analisados anteriormente (Figura 13). A TI Ituna-Itatá situou-se

em risco muito alto, principalmente por estar em níveis super elevados de desmatamento e CAR. As TIs Piripkura e Pirititi apresentaram nível alto e a Jacareúba-Katawixi nível médio em seu interior, apesar de estar no centro do limite do arco do desmatamento da Amazônia meridional e circundada por atividades de elevado impacto como grilagem, tráfico, grandes empreendimentos rodoviários, entre as quais estão as estradas BR-319, BR-230, BR-364 e BR-317, e as hidrelétricas no rio Madeira e as pequenas centrais hidrelétricas (PCH) nos afluentes da margem direita do rio Purus, além da expansão da fronteira agrícola da soja, pecuária e milho (Figura 13). Neste sentido, nota-se que os riscos analisados neste estudo são apenas uma fração dos impactos aos quais os povos isolados estão expostos. Há múltiplos fatores que os satélites não identificam e que podem afetar a vida desses povos de maneira oculta. A irreversibilidade dos impactos significa o risco de extermínio desses povos.

9. O estudo do Forensic Architecture (FA), em parceria com Climate Litigation Accelerator (CLX) apresenta uma análise sobre como as recentes medidas jurídicas e administrativas impulsionadas desde 2019 encorajaram a expansão da atividade minerária em Terras Indígenas na Amazônia brasileira. Para saber mais, acesse: <https://forensic-architecture.org/investigation/gold-mining-and-violence-in-the-amazon-rainforest>, acessado em 09 de setembro de 2022.

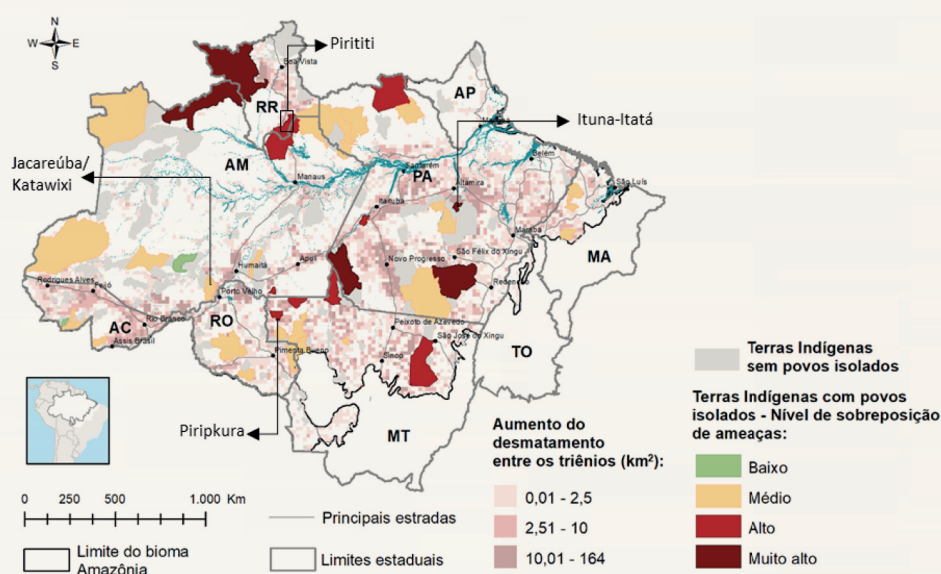


Figura 13. Mapa de sobreposição das ameaças (desmatamento, focos de calor, % CAR e mineração), em níveis baixo, médio, alto e muito alto nas Terras Indígenas com povos isolados. Fonte: IPAM.

Discussão

Os povos indígenas isolados têm seus direitos garantidos pela Constituição Federal, em seus preceitos fundamentais, que lhes garante não só o reconhecimento e proteção de seus territórios, como também o isolamento como expressão máxima de sua autonomia. A soma de tantos riscos coloca a vida dos povos indígenas isolados por um fio. A instabilidade provocada pela violação dos direitos é reforçada pela desestruturação dos órgãos de Estado, que deveriam garantir a proteção desses povos e ir contra a invasão sistemática de seus territórios por diversas atividades ilegais (INESC, 2021; Amorim, 2016). Isso cria um efeito cumulativo muito perigoso, que recai sobre as TIs e os povos que nelas vivem.

O arcabouço jurídico-institucional tem se apresentado instável, sobretudo no último triênio. Alguns dos pilares legais dos direitos indígenas ainda mantêm-se de pé, enquanto outros estão na mira de uma série de ameaças que afetam negativamente os povos indígenas (Cardoso et al., 2020; Fearnside, 2019; INESC, 2021), e especialmente os isolados (COIAB & OPI, 2022a). Os ataques se concretizam de diversas formas, seja a partir da entrada de invasores em busca de minério ou apropriação ilegal de terras (Villén-Pérez et al., 2020), ou através de propostas legislativas contrárias aos direitos indígenas fundamentais (Tourneau, 2019).

A constante revisão das Portarias de Restrição de Uso das TIs analisadas nesta nota técnica é um sintoma desse com-

plexo cenário (COIAB & OPI, 2022b; Vaz & Balthazar, 2013). A ausência de uma base legal sólida abre brechas para a concretização das ameaças e dos riscos registrados nos territórios dos povos isolados. 70% da retirada da floresta em TIs concentra-se em apenas dez Terras Indígenas, sendo seis destas com a presença de isolados. Alguns casos chamam atenção. A TI Ituna/Itatá tem sido alvo de uma série de ilegalidades nos últimos anos, fato que a colocou sob nível muito alto de ameaça (Figura 13). Essa TI concentra os maiores índices de desmatamento acumulado dos últimos seis anos (215 km²), aumento dos focos de calor entre os triênios analisados (441%) e uma alta porcentagem de sua área coberta pela grilagem (94% sobreposta a registros de CAR) entre as TIs do bioma Amazônia.

A grilagem de terras públicas é um fator preocupante e de caráter ainda mais grave quando se trata de territórios de indígenas isolados. Os fatores que favorecem a grilagem de terras nessas áreas estão vinculados à chegada de obras de infraestrutura, como rodovias e hidrelétricas, que alimentam essa atividade ilegal (Oviedo, 2018). Embora o CAR tenha sido criado para a regularização ambiental das propriedades privadas, estudos demonstram que esse é um indicativo de posse ilegal de terra na Amazônia (Fellows, Alencar, et al., 2021; Salomão et al., 2021). A atividade garimpeira é de difícil detecção e alto risco. Os garimpeiros atuam a nível local, sem autorização de lavra, provocando a contaminação dos solos e rios, e desencadeando uma série de riscos à vida dos povos isolados (Siqueira-Gay and Sánchez, 2021; Villén-Pérez et al., 2020).

Assim como os riscos são múltiplos (Silvério et al., 2015), reverter esse cenário demanda uma ação coordenada que cubra todos os eixos que hoje já trazem impactos irreversíveis e irreparáveis para a vida e autonomia dos isolados. Para enfrentar a situação de insegurança imposta a esses povos, diversas organizações indígenas se articularam para retomar e assegurar os direitos indígenas fundamentais. A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), junto com seis partidos políticos, moveu uma ação direcionada ao Supremo Tribunal Federal (STF) com diretrizes específicas sobre a situação dos povos isolados (APIB, 2021). Dado o nível da gravidade, o tom do debate também foi elevado para cortes internacionais para que providências fossem tomadas e os isolados protegidos¹⁰.

Em uma ação ampla para chamar a atenção da opinião pública, a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB) e o Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (OPI) lançaram junto com instituições aliadas a campanha Isolados ou Dizimados¹¹. Essa iniciativa busca pressionar o órgão indigenista brasileiro para que o mesmo cumpra sua missão institucional que é a garantia da integridade dos territórios indígenas onde há povos que vivem em isolamento. A campanha exige a renovação das Portarias de Restrições de uso de TIs com a presença confirmada, ou em estudo, de povos isolados.

Para que esses direitos sejam efetivados, uma série de ações de cunho político-institucional devem ser ativadas e ágeis, pois as violações voltadas aos isolados

e seus territórios são múltiplas e podem ter graves consequências negativas. Por esse motivo, todo e qualquer ato que vá contra a autonomia dos povos indígenas isolados, garantida pela Constituição Federal e pelas Convenções Internacionais, deve ser barrado e revertido, e as seguintes recomendações devem ser levadas em consideração.

Recomendações

• Garantir os direitos indígenas fundamentais

Os povos isolados têm tido seus direitos negligenciados e usurpados (Soares et al., 2021; Tourneau, 2019). É preciso fazer valer o Artigo 231 da Constituição Federal e demais instrumentos legislativos de proteção dos direitos indígenas para que os mesmos não se tornem letra morta, respeitando a organização social indígena e concedendo a devida e acordada proteção territorial e ambiental. Essa legislação deve ser aplicada a todos os povos indígenas, em especial aos povos isolados.

Em consonância com a aplicação da legislação indigenista, é essencial que toda e qualquer medida que vá contra os direitos indígenas seja barrada. O princípio do não retrocesso aos direitos sociais garante aos isolados uma base sólida que deve ser mantida (Dotta & Marques, 2017). Assim, o Marco Temporal, PL 191/2020¹², PDL 177/2021¹³ e demais projetos de leis que de alguma forma retirem no todo ou em parte os direitos indígenas conquistados devem ser suspensos e arquivados definitivamente.

10. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos através da resolução 1/2021 julgou a favor dos povos indígenas em isolamento voluntário que vivem na Terra Indígena Arariboia, requerendo ao Estado brasileiro medidas para garantir a segurança dessas pessoas. Para saber mais, acesse: https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/mc/2021/res_1-21_mc_754-20_br_pt.pdf. Acessado em 19 de abril de 2022.

11. Para saber mais, acesse: <https://www.isoladosoudizimados.org/>. Acessado em 20 de abril de 2022.

12. O Projeto de Lei 191/20 propõe a pesquisa e lavra de recursos minerais e instalação de empreendimentos hidrelétricos em Terras Indígenas. Para saber mais, acesse: <https://bit.ly/3H4pMMd>, acessado em 22 de fevereiro de 2022.

13. O Projeto de Decreto Legislativo 177/2021 autoriza a presidência da república a denunciar a Convenção 169 da OIT. Para saber mais, acesse: <https://bit.ly/3LTT9nS>, acessado em 22 de fevereiro de 2022. em 22 de fevereiro de 2022.

• Fortalecer o caráter técnico da FUNAI

Para que a legislação seja aplicada e tenha eficácia, as decisões tomadas pela FUNAI devem seguir os preceitos técnicos. A portaria de restrição de uso é o mecanismo usado para controlar a entrada de não indígenas em áreas ocupadas por povos isolados. Esse mecanismo deve ser fortalecido tecnicamente, normativamente e deve ter mais investimento financeiro para que a proteção territorial seja efetiva. Uma decisão sem visão técnica pode comprometer a segurança dos isolados e de seus territórios, como o caso da TI Jacareúba-Katawixi que não teve sua Portaria de Restrição de Uso renovada. Portanto, é necessário que todo o quadro de funcionários da FUNAI, especialmente os cargos de coordenação, seja composto por pessoal com capacidade técnica para que as decisões tomadas pelo órgão respeitem o acumulado de experiência de trabalho que a Fundação possui.

• Zerar as atividades ilegais

As metas internacionais brasileiras que pretendem zerar o desmatamento só serão alcançadas com o fim das atividades ilegais. A entrada de invasores em TIs deve ser coibida através da efetiva proteção dos territórios indígenas. As estruturas e ações de comando e controle precisam ser recuperadas e articuladas com formas de inteligência e de fiscalização permanente a fim de responsabilizar os atores responsáveis pelos crimes socioambientais.

De maneira complementar, é preciso promover incentivos econômicos, fiscais e le-

gais que estimulem a sociobioeconomia no entorno indígena ou não indígena dos territórios com a presença de isolados e, como pilar fundamental para assegurar o controle do desmatamento ilegal, a incidência de fogo e as violações dos direitos humanos dos povos originários e de seus territórios. Também é fundamental que os territórios reivindicados pelos povos indígenas sejam imediatamente demarcados.

Agradecimentos

Agradecemos especialmente Angela Kaxuyana por sempre lembrar, insistir e chamar a atenção do mundo sobre a “vulnerabilidade imposta” aos povos indígenas isolados. De colocar nas prioridades do movimento indígena em toda bacia amazônica, como uma situação tão frágil e importante de ser cuidada, tratada. Ao cacique Zé Bajaga Apurinã por estar à frente na luta pela proteção dos povos autônomos da região do Médio Rio Purus, pela FOCIMP, chamando a atenção sempre da URGÊNCIA que se deve ter quanto à proteção da TI Jacareúba/Katawixi, dos isolados do rio Mamoriá e Hi Merimã. Agradecemos também a Nara Baré que, com um trabalho muito denso, de muito peso na gestão e coordenação da COIAB no pior dos cenários com a pandemia pode fortalecer as resistências por toda Amazônia, especialmente neste olhar para os povos indígenas isolados. Ao Toya Manchineri a quem temos tanto respeito e admiração pela história de lutas e que encara o desafio de continuar à frente da COIAB e com este olhar pelos povos indígenas isolados de toda bacia amazônica. Agradecemos ao Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (OPI) por trazer essas

reflexões à tona, monitorar, qualificar, assessorar e sempre com espírito aguerrido, na memória de Bruno Pereira, não deixaremos apagar essa luta!

Gostaríamos de agradecer a Bibiana Alcântara Garrido pela revisão e edição do texto. Também agradecemos o apoio concedido pela Fundação Gordon e Betty

Moore. Este estudo foi possível graças ao apoio da Wildlife Conservation Society (WCS). O conteúdo é de responsabilidade do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) e da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB) e não reflete necessariamente as opiniões da WCS ou do governo dos Estados Unidos.

Sugestão de referência:

Fellows, M., Coelho, M. E., Silvestrini, R., Menezes, T. de S., Pinho, P., Amorim, F. F., Pohl, L., Guyot, C., Neto, L. F. de O. e Alencar, A. 2022. *Isolados por um fio - Riscos impostos aos povos indígenas isolados: Nota técnica No. 10*. IPAM, Brasília-DF. Disponível em: <https://ipam.org.br/bibliotecas/isolados-por-um-fio-riscos-impostos-aos-povos-indigenas-isolados/>

Referências bibliográficas

Alencar, A., Silvestrini, R., Gomes, J. e Savian, G. 2022. "Floresta em chamas - O Novo e Alarmante Patamar do Desmatamento na Amazônia: Nota técnica No. 9. IPAM, Brasília - DF. Disponível em: <https://ipam.org.br/bibliotecas/amazonia-em-chamas-9-o-novo-e-alarmante-patamar--do-desmatamento-na-amazonia/>

Amorim, F. F. (2016). Povos indígenas isolados no Brasil e a política indigenista desenvolvida para efetivação de seus direitos: avanços, caminhos e ameaças. *Revista Brasileira de Linguística Antropológica*, 8(2), 19–39.

Barros, P. S., Severo, L. W., Silva, C. H. R., & Carneiro, H. C. (2021). *A ponte do Abunã e a Integração da AMACRO ao Pacífico* (Institu-

to de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) (ed.); 1st ed.).

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988* (pp. 1–162). Presidência da República, Casa Civil. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

COIAB & OPI. (2022a). *Omissões e inverdades: a extinção de Ituna-Itatá é um grave crime contra a humanidade* (pp. 2–4). https://povosisolados.files.wordpress.com/2022/01/nota-coiab_opi_omissoc83es-e-inverdades_-28.01.2022-1.pdf

COIAB, & OPI. (2022b). *Relatório Técnico Sobre Desmatamento e Invasões na Terra Indígena Ituna-Itatá*. <https://povosisolados.files.wordpress.com/2022/01/relatorio->

-tecnico-sobre-desmatamento-e-invasoes-na-terra-indigena-ituna-itata.pdf

Crisostomo, A. C., Alencar, A., Mesquita, I., Silva, I. C., Dourado, M. F., Moutinho, P., Constantino, P. de A. L., & Piontekowski, V. (2015). *Terras Indígenas na Amazônia Brasileira: reservas de carbono e barreiras ao desmatamento*.

FAO, & FILAC. (2021). *Forest governance by indigenous and tribal peoples: An opportunity for climate action in Latin America and the Caribbean* (1st ed.). Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO). <https://doi.org/https://doi.org/10.4060/cb2953en>

Fearnside, P. M. (2019). *Retrocessos sob o Presidente Bolsonaro: um desafio à sustentabilidade na Amazônia*. *Sustentabilidade International Science Journal*, 1(1), 38-52.

Federação das Organizações e Comunidades Indígenas do Médio Purus - FOCIMP. Carta de Repúdio, nº 1/2022/FOCIMP - Sobre a situação dos parentes isolados do Mamoriá Grande, 09 fevereiro de 2022 (conferir também em <https://coiab.org.br/conteudo/nota-de-rep%C3%BAdio-movimento-ind%C3%ADgena-no-m%C3%A9dio-purus-denuncia-descaso-da-funai-1644441226929x590794249675997200>).

Fellows, M., Alencar, A., Bandeira, M., Castro, I., & Guyot, C. (2021). *Amazônia em Chamas - desmatamento e fogo em terras indígenas: nota técnica nº 6*. <https://ipam.org.br/bibliotecas/amazonia-em-chamas-6-desmatamento-e-fogo-nas-terras-indigenas-da-amazonia/>

IACHR. (2013). *Indigenous Peoples in Voluntary Isolation and Initial Contact in the Americas: Recommendations for the full respect of their human rights*. Inter-American Commission on Human Rights (IACHR). <http://www.oas.org/en/iachr/indigenous/docs/pdf/Report-Indigenous-Peoples-Voluntary-Isolation.pdf>

INESC [Instituto de Estudos Socioeconômicos]. (2021). *Um país sufocado – Balanço do Orçamento Geral da União 2020*. https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2021/04/BGU_Completo-V04.pdf

Matos, B. D. A., Pereira, B., Santana, C. R., Amorim, F., Lenin, L., & Oliveira, L. C. de. (2021). Violações dos direitos à saúde dos povos indígenas isolados e de recente contato no contexto da pandemia de COVID-19 no Brasil. *Mundo Amazônico*, 12(1), 106–138. <https://doi.org/10.15446/ma.v12n1.88677>

Nepstad, D., Schwartzman, S., Bamberger, B., Santilli, M., Ray, D., Schlesinger, P., Lefebvre, P., Alencar, a., Prinz, E., Fiske, G., & Rolla, A. (2006). Inhibition of Amazon deforestation and fire by parks and indigenous lands. *Conservation Biology*, 20(1), 65–73. <https://doi.org/10.1111/j.1523-1739.2006.00351.x>

OIT. (2011). *Convenção n 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT* (5th ed.).

Oliveira, R. (2007). As transformações na organização espacial do estado de Roraima: uma conversa inicial a partir da BR-174. *Revista ACTA Geográfica*, 1, 45–65. <https://doi.org/10.5654/actageo2007.0101.0003>

- OPI. (2020). *Relatório em defesa dos povos indígenas isolados no interflúvio Xingu-Bacajá (médio rio Xingu, Estado do Pará)*. <https://povosisolados.files.wordpress.com/2020/11/relatorio-opi-ti-ituna-itata.pdf>
- OPI. (2021). *Relatório em defesa dos povos indígenas isolados na Terra Indígena Piripkura (Estado de Mato Grosso)*. <https://povosisolados.files.wordpress.com/2021/11/relatocc81rio-opi-ti-piripkura-2021-1.pdf>
- Oviedo, A. (2018). *Os povos indígenas isolados e as obras de infraestrutura que ameaçam seus territórios*. https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/isolados_infraestrutura_nota_tecnica_1.pdf
- Ricardo, F., & Gongora, M. F. (2019). *Enclosures and Resistance Isolated Indigenous Peoples in Brazilian Records of Isolated Indigenous Peoples in Brazilian Amazonia* (Instituto Socioambiental (ed.); 1st ed.).
- Rodrigues, E. P., & Pinheiro, E. da S. (2011). O desflorestamento ao longo da rodovia BR-174 (Manaus/AM - Boa Vista/RR). *Sociedade & Natureza*, 23(3), 513–528. <https://doi.org/10.1590/s1982-45132011000300011>
- Salomão, C. S. C., Stabile, M. C. C., Souza, L., Alencar, A., Castro, I., Moutinho, P., & Guyota, C. (2021). *Amazônia em chamas: desmatamento, fogo e pecuária em terras públicas*. <https://ipam.org.br/wp-content/uploads/2021/10/Amazônia-em-Chamas-8-pecuária-pt.pdf>
- Silvério, D. V., Brando, P. M., Macedo, M. N., Beck, P. S. A., Bustamante, M., & Coe, M. T. (2015). Agricultural expansion dominates climate changes in southeastern Amazonia: The overlooked non-GHG forcing. *Environmental Research Letters*, 10(10), 104015. <https://doi.org/10.1088/1748-9326/10/10/104015>
- Siqueira-Gay, J., & Sánchez, L. E. (2021). *The outbreak of illegal gold mining in the Brazilian Amazon boosts deforestation*. *Regional Environmental Change*, 21(2), 1-5.
- Soares, L. B., Costa, C. C., & Fonseca, Marina de Barros Costa, V. A. (2021). Fatores explicativos das demarcações de Terras Indígenas: uma revisão de literatura. *BIB-Revista Brasileira de Informação Bibliográfica Em Ciências Sociais*, 96, 1–24. <https://doi.org/https://doi.org/10.17666/bib9601/2021>
- Tourneau, F.-M. Le. (2019). O governo Bolsonaro contra os Povos Indígenas: as garantias constitucionais postas à prova. *Confinés*, 501, 1–16. <https://doi.org/10.4000/confins.22413>
- Vaz, A., & Balthazar, P. A. A. (2013). Povos indígenas isolados, autonomia, pluralismo jurídico e direitos da natureza, relações e reciprocidades. *Boletín Onteiken*, 15, 18.
- Villén-Pérez, S., Moutinho, P., Nóbrega, C. C., & De Marco, P. (2020). Brazilian Amazon gold: indigenous land rights under risk. *Elementa: Science of the Anthropocene*, 8. <https://doi.org/10.1525/elementa.427>